

## LEI Nº 196/03

### “DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACUCO, O PROGRAMA CHEQUE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

#### LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Programa Cheque Água**, destinado a atender a população carente do Município de Macuco, sem prejuízo de outras ações assistenciais já elaboradas.

**Art. 2º**- O benefício de que trata o artigo 1º, é exclusivo para pagamento de cota mínima estabelecida pela Concessionária de Fornecimento de Água, Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE, que hoje está estabelecido no valor de R\$ 11,26 (onze reais e vinte e seis centavos).

**Parágrafo 1º** - Caso o beneficiário ultrapasse o valor da cota mínima, a diferença deverá ser paga pelo próprio.

**Parágrafo 2º** - O CHEQUE ÁGUA não terá validade após o vencimento da fatura (nota de fornecimento de água), cabendo a aplicação de sanções legais em caso de desvirtuamento de uso do CHEQUE ÁGUA.

**Art. 3º**- A Secretaria Municipal de Assistência Social se encarregará de organizar e coordenar o referido programa, onde só terão direito ao CHEQUE ÁGUA os beneficiários que tiverem renda familiar de até um salário mínimo, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de renda para comprovar a carência e a conta d'água relativa ao fornecimento, para comprovar o registro do imóvel junto a CEDAE.

**Parágrafo Único** - Para ter direito ao benefício no mês seguinte, o beneficiado terá que levar cópia da conta de água quitada no mês anterior.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar e adotar as providências necessárias dentro do Orçamento pertinente a execução do **Programa Cheque Água**.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o Orçamento Municipal para atendimento ao Programa, até o limite necessário ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 14 de outubro de 2003

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito